



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.242/89**

**SÍNTESE:** - Dispõe sobre a doação de terrenos que especifica e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai - Estado de Mato Grosso do Sul, Faz saber que a Câmara Municipal em Sessão de dia 01.11.89, APROVOU e Em SANÇÃO a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Amambai, a fração do Quadro C, pertencente a Prefeitura Municipal de Amambai compreendida no esquina das Ruas Mal. Deodoro e Maceyr Pimentel, com as seguintes confrontações:
- As Norte: Lotes 7, 5 e 6 e Rua Benjamin Constant;
  - As Sul : Com a Rua Mal. Deodoro;
  - As Leste: Com a Rua Maceyr Pimentel e,
  - As Oeste: Lotes 6, 7 e 8 e Rua Tamarim Pimentel.
- Art. 2º -** O lote acima especificado destina-se a construção de sede da referida Associação não podendo ser dado outro destino ao mesmo, sob pena de tornar a doação nula de pleno direito.
- Art. 3º -** A Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Amambai, terá um prazo de 02 (dois) anos para iniciar a obra, a contar da data de publicação desta Lei, caso isto não ocorra, o imóvel será revertido ao Patrimônio Público Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

\*\*\*

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Novembro de 1989

  
Antônio Rodrigues de Souza  
Prefeito Municipal

Publicada em 08.11.89

  
Jacques Ferreira da Silva  
Assessor Jurídico